

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



**Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 117 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido:

- Solicito parecer jurídico quanto a resposta ao ofício PMSA OF nº 347/2022, levando em consideração o Art. 71, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal e Art. 251, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Regimento Interno desta casa legislativa.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Maio de 2022.

**Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT**

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

✓ – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.



CÓPIA AUTÊNTICA

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 200/2022/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 2022.

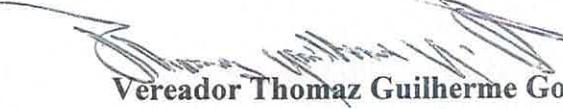
Senhora Prefeita Municipal:

Apraz-me cumprimentá-la, vimos através deste, atendendo a requerimento do Vereador Enrique Civeira aprovado em plenário, **convocar** o Secretário municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, a comparecer nesta Casa Legislativa, com base no art. 71 da Lei Orgânica, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da autorização emitida pelo Secretário e pela autuação do Agente de Trânsito à um Caminhão mal estacionado na Rua 13 de Maio, bem como se houve algum procedimento administrativo de ou dos Agentes de Trânsito.

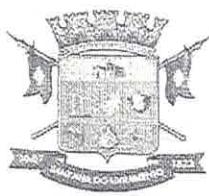
Desse modo solicitamos que seja informada, data e hora do comparecimento do Secretário dentro do prazo estabelecido no art. 71 da Lei Orgânica.

Certos de sua atenção ao assunto encaminhado, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Thomaz Guilherme Goia Alves
Vice-Presidente no exercício da presidência

À Excelentíssima Senhora
Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 347/2022

Sant'Ana do Livramento, 27 de Maio de 2022.

Senhor Presidente:

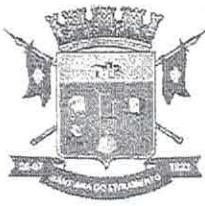
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 200/2022/CM-FC, encaminhar, em anexo, as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Gabinete da Prefeita

DESPACHO

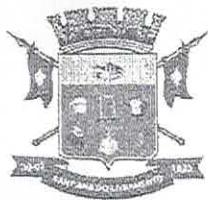
Em análise à solicitação do Ilmo. Secretário de Trânsito acerca da sua notificação para comparecimento junto à Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos quanto à suposta falta funcional, convocado através do Ofício nº 200/2022/CM-FC, cumpre as seguintes considerações:

Ab initio, os fatos narrados não são passíveis de convocação do secretário ou qualquer servidor público a fim de ser inquirido sobre tema passível de PAD ou Sindicância, sendo mérito administrativo do Poder ao qual vinculado o servidor ou cargo comissionado, sob pena de evidente afronta e interferência entre os Poderes.

Ora, eventual falta funcional será avaliada pelo superior hierárquico do servidor, ou do Secretário pela Autoridade Máxima à qual ele for vinculado.

Querer o Parlamento antecipar uma produção de provas que deverá ser aviada via procedimento interno, que sequer foi verificada a necessidade de abertura, fere frontalmente os pilares constitucionais insculpidos na Carta Constitucional, bem como ao direito de contraditório e ampla defesa do servidor público, pois se estaria na verdade criando uma corte de sindicância de um Poder sobre o outro, mesclando servidores que não devem ser confundidos entre os Poderes, suprimindo a atribuição precípua de cada Poder.

Os fatos levantados pelo Poder Legislativo não se tratam de matéria afeta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
à fiscalização de um Poder sobre o outro, mas tão somente poder-se-á interpretar o conteúdo da convocação como intenção de ciência ao gestor do Poder Executivo para que adote as providências que entender necessárias para a averiguação do narrado e, se necessário, aplicar medidas administrativas corretivas e/ou punitivas. Ademais, é constitucional a garantia do princípio do silêncio, não se podendo dele afastar qualquer Poder.

Ciente dos fatos informados, esclarece-se que já se analisam as condutas narradas e, se verificado qualquer indício de irregularidade, poderá ser instaurado o competente processo administrativo interno, competência de cada Poder sobre seus servidores, para a apuração de cometimento de possíveis faltas funcionais ou não ocorrência.

Diante do exposto, ausente outra motivação expressa para o acionamento do servidor, e, pelas garantias já expostas informo que, neste momento, não poderá ser cumprido o chamado, sob pena de notório prejuízo ao andamento dos fatos a ser apurado em procedimento interno.

Informa-se ainda que, desnecessária a apresentação do servidor para tratar de fato certo e já objeto de análise do Poder a ele vinculado. Num momento futuro, sendo outro o objeto de acionamento que nada discorra sobre os fatos, segue o servidor à disposição.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2022.

ANITA LUZIA TAROUCO

Prefeita Municipal